



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 184/2023

Sorocaba, 23 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 116/2023 ao Projeto de Lei nº 455/2021;
- Autógrafo nº 117/2023 ao Projeto de Lei nº 384/2022;
- Autógrafo nº 118/2023 ao Projeto de Lei nº 158/2023;
- Autógrafo nº 119/2023 ao Projeto de Lei nº 149/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 117/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2023

**Dispõe sobre a imposição de penalidades administrativas para empresas que explorarem o trabalho infantil em suas atividades no município de Sorocaba e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 384/2022, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação própria, esta Lei tem por objetivo penalizar as empresas que explorarem o trabalho infantil em suas atividades no âmbito do município de Sorocaba, através do devido processo administrativo, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º A empresa que explorar, de qualquer forma, ou contratar, ainda que indiretamente, o trabalho de menor de 14 (quatorze) anos para execução de suas atividades empresariais incorrerá em:

I – multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por criança encontrada trabalhando de forma irregular;

II – imediata suspensão do alvará de funcionamento, quando a empresa, depois de multada, incorrer nas proibições desta Lei;

III – cassação do alvará de funcionamento caso continue a explorar o trabalho infantil no período em que estiver com o alvará de funcionamento suspenso.

§ 1º A suspensão do alvará de funcionamento imposta no inciso II será de um ano, com início da contagem de prazo após a quitação das multas aplicadas pelo município.

§ 2º A cassação imposta no inciso III acarretará na proibição dos sócios em solicitar novo alvará para empresa do mesmo ramo de atividade, pelo prazo de 10 anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 117/2023 do Projeto de Lei nº 384/2022 – Fls. 02 de 02

§ 3º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Independentemente o julgamento do processo administrativo, evidenciada a exploração do trabalho infantil, a Prefeitura deverá notificar:

- I – a empresa para afastar a criança do ambiente de trabalho;
- II – a rede de proteção à criança e adolescente;
- III – os órgãos do Ministério do Trabalho.

Art. 4º Com foco em ações preventivas, a rede de proteção a criança e adolescente empregará esforços no sentido de divulgação da presente lei e dos seus resultados, resguardando os interesses dos menores.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.